



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre população pendular. Atendimento após diligência da OGE. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 082/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a população pendular do município de São Paulo.
2. Em resposta, o ente informou que não dispunha dos dados solicitados, disponibilizando endereços eletrônicos para consulta a outros dados, confirmando a resposta em recurso. A interessada apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a complementar as informações, a Fundação prestou novos esclarecimentos. Cientificada, a interessada solicitou que fosse desconsiderado o presente recurso. Provocada para esclarecer a manutenção do interesse recursal, quedou-se silente, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de março de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.